

PUBLICADO

Extrema, 13 / 02 / 25

LEI Nº 5.145

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera o Art. 2º, § 3º, Inciso III, da Lei Municipal nº. 4.745/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.990/2024, para dispor sobre a vigência da concessão.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração do período de vigência da concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo.

Art. 2º - Fica alterado o **art. 2º, §3º, inciso III, da Lei nº 4.745, de 2023, alterado pela Lei nº 4.990, de 2024**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§3º (...)

III - O período de vigência da concessão, bem como do subsídio autorizado por esta Lei, se dará até 30 de junho de 2025, ou até a assinatura de novo contrato de concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo, dentre eles o que ocorrer primeiro.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal